**MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

**Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro**

**Quando a situação referida nos pontos 3 e 5 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e no disposto no Regulamento Interno, Secção I – Alunos, Regime de faltas, Artigos 23º, 24º 25º e 26º, o Diretor de Turma deve efetuar as seguintes diligências:**

1 – Comunicar, ao docente titular da disciplina em que foi ultrapassado o limite legal de faltas, a necessidade de definir e aplicar as atividades de recuperação da aprendizagem, que privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

2 – O Diretor de Turma informa o Encarregado de Educação de que o seu educando deve cumprir as disposições estipuladas na lei e alerta-o para o facto de nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem apenas podem ser **aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.**(Anexo 1-comunicação ao encarregado de educação)

**Implementação/realização de "Atividades de Recuperação" (que podem ser orais):**

As "Atividades de Recuperação" **só podem ser aplicadas uma vez no decurso de cada ano letivo,** independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que o limite de faltas seja ultrapassado.

As "Atividades de Recuperação" visam recuperar o atraso registado na aprendizagem, nomeadamente os conteúdos dos programas não adquiridos/não assimilados, resultantes das faltas do aluno registadas, e/ou a integração escolar e comunitária do aluno, devendo ser executadas no período suplementar às atividades letivas, sendo, para isso, estipulado um calendário. São definidas pelo ou pelo(s) docente(s) das disciplinas em que o limite de faltas foi ultrapassado.

**O professor efetua as seguintes diligências:**

Planeia as " Atividades de Recuperação”, direcionando-as para as matérias não adquiridas pelo aluno, que devem ser confinadas às lecionadas nas aulas, cuja ausência originou a situação de faltas excedentárias, respeitando três fases:

1 - **Calendarização** **-** O professor define o período de execução (por exemplo, uma semana).

2 - **Acompanhamento** **-** O professor apresenta inicialmente o plano ao aluno, dando orientação para a sua execução. No meio do calendário de implementação do plano, supervisiona o trabalho desenvolvido.

3 - **Avaliação** **– O docente da disciplina avalia o trabalho executado pelo aluno e assegura-se de que as competências anteriormente perdidas são adquiridas** (não foi *realizado/ foi realizado / foi parcialmente realizado).*

O resultado da aplicação das "Atividades de Recuperação" será apresentado na primeira reunião subsequente do conselho de turma.

Caso o aluno não tenha tido sucesso na aplicação das “Atividades de Recuperação” ou não as tenha executado / cumprido, o aluno pode, ao abrigo dos pontos n.º 1, 2 e 4 do Artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, ser encaminhado para oferta formativa diferente daquela que frequenta, e o incumprimento das medidas previstas no Artigo 20.º da Lei n.º 51/2012 poderá determinar a sua retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, sem prejuízo da obrigação de frequência.